



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.647, DE 28 DE MAIO DE 2021.

(De autoria do Vereador Fernando Bitencourt)

“Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Íntimos Higiênicos nas escolas públicas do ensino fundamental (séries finais) e ensino médio.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Poder Executivo irá promover o Programa de Fornecimento de Absorventes Íntimos Higiênicos nas escolas públicas do ensino fundamental (séries finais) e ensino médio.

Artigo 2º - O Programa se constitui em estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I - Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina;

II - Reduzir faltas em dias letivos de alunas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Artigo 3º - Através do Programa haverá a distribuição gratuita de absorventes íntimos higiênicos por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino.

Artigo 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de maio de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo